

O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONSELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CÍCIO DE OUTUBRO

Preço do jornal(Decreto n.º 6.703 de 24 de junho último)
cada número — cinco centavos

Anotar-se as horas das quais se receba um exemplar

Publica-se nos sábadosAdministração, composição e impressão na typographia
do

CENTRO REPUBLICANO

Rua da Azur - FIGUEIRO DOS VINHOS

DR. ALBERTO SIMÕES DA COSTA REGO

Entre as individualidades de maior destaque desta região distingue-se pela inalterável correção do seu porte e notável afabilidade do seu trato, pelas prioridades da sua esmerada educação e pelas fulgurantes manifestações do sua bem cultivada vocação artística o nosso respeitabilíssimo e presado amigo sr. dr. Alberto Simões da Costa Rego, descendente por sua veneranda Mãe da ilustre família Costa Rego, da Quinta de Cima, Chão de Couce, em cujo solar hoje reside.

Possuidor dumas das mais soldadas e avultadas fortunas destes sítios, sabe ele usufruir-a sem vaidades nem atritos e antes com verdadeiro altruísmo, já acudindo a toda necessidade que dele se acerca já concebendo bizarramente para todos os melhoramentos da freguesia de Chão de Couce onde atualmente reside e da imitrofe freguesia do Avelar onde nasceu e que tem ligado ao seu nome e à sua iniciativa todos os quase todos os melhoramentos que hoje ali se admiram.

Systematicamente afastado da política e de todas as lutas e rivalidades sociais que só servem para maliciar e dividir os homens tem ele a felicidade de não conhecer inimigos vivendo cercado de respeitos e sendo verdadeiramente admirado e querido de todos os seus concidadãos e ainda de todos quantos fecer a ventura de tratar com ele.

Nestas condições bem se comprehende e justifica a grandiosa manifestação que os seus patrícios lhe preparam para o seu regresso a casa, ao saberem-no livre de perigo e inteiramente restabelecido da medrosa operação da apendicite, que sofreu em Lisboa e de que foi hábil operador o considerado clínico sr. dr. Augusto Monjardino.

Teve esse regresso logar na passada quarta-feira, dia 29 do proximo mês de dezembro e logo que s. ex.º entrou na freguesia de Chão de Couce viu-se rodeado de alguns milhares de pessoas amigas que delirantemente o abraçavam e felicitavam

acompanhando-o dali até à sua residência fio meio de constantes vivas e do contínuo estalejar de foguetes e morteiros, num conjunto de franca e sincera alegria bem reveladora da satisfação que lhes enchia a alma.

A todos o dr. Alberto Rego agradeceu verdadeiramente comovido por tão carinhosa manifestação de simpatia, especializando nesse agradecimento e reverendo padre Manoel Gaspar Furtado, que paroquia a freguesia de Chão de Couce e em nome dela dirigira também as suas felicitações a s. ex.º salientando o contentamento geral da freguesia por ver regressar livre de perigo e ao seu convívio um tão prestante cidadão.

Não ficaram, porém, por aqui as manifestações de contentamento de que foi alvo o nosso querido amigo e sr. dr. Alberto Rego, pois que o povo da freguesia do Avelar na sua quasi totalidade, acompanhado da sua filarmónica — que por signal nesse dia se apresentou pela vez primeira em público — e levando á sua frente tudo o que o Avelar possue de mais distinto, se apresentou no solar na Quinta de Círio dia de Bom Ano para manifestar também a sua ex.º a grande satisfação que sentia por ver de todo conjurado o perigo que por algum tempo ameaçou a preciosa existência desse seu tão ilustre quanto justamente querido patrício e amigo.

Foi o conhecido causídico sr. dr. Rosa Falcão que em nome dos seus conterrâneos saudou e felicitou o sr. dr. Alberto Rego salientando as suas primorosas qualidades e pondo em relevo o justificado apreço em que elas são tidas por todos os seus patrícios. No mesmo sentido falaram ainda os reverendos padres José Lopes Rocha e Manoel de Sousa Ribeiro estendendo-se por fim a manifestação á ex.º Espousa do Jr. Alberto Rego, a cujas virtudes elevatíssimas assistiu o reverendo Sousa Ribeiro.

Resta-nos aludir às damas de Chão de Couce que por essa ocasião se encontravam também na Quinta de Cima preniciosos efeitos.

encheram literalmente as janelas do opulento solar donde se associaram às manifestações pondo nesta verdadeira festa uma nota de grande destaque.

Daqui o saudamos também envia-lhe num grande abraço todo o regozijo que sentimos ao saber o livre da terrível enfermidade que o acometeu:

Propostas de Finanças

Era dos livros. Nós o afirmámos e só os que nada veem em assuntos económicos podem ignorá-lo.

As celebres propostas de Finanças estão já produzindo os seus nefastos efeitos no nosso concelho, onde os respetivos industriais se preparam, em grande numero, para liquidarem as suas indústrias no justo receio de não poderem suportar o desmedido agravamento das suas coletas.

Veja-se a este espelho, sr. Cunha Leal e vá vendo como uma leviandade sua estrangula ruidosamente o labor industrial do paiz.

Veja-se a este espelho sr. Cunha Leal que ele é o espelho fiel do que vai por este infeliz país, que o sr. e os seus colaboradores, sim que o sr. e aqueles que o guardaram às altas esferas da governança pública, parecem apostados em perder de todo.

Veja-se a este espelho, sr. Cunha Leal que ele é a imagem perfeita do que se houve de dar com a lavoura nacional e com todas as fontes de riqueza pública que forem exageradamente tributadas sem se atender a sé elas podem ou não suportar uma tributação tal.

Fomos dos primeiros a levantar o nosso grito de alarme contra as propostas que v. ex.º apresentou ao Parlamento e que então como hoje julgamos inexecutáveis num paiz pequeno e empobrecido como o nosso; e por isso obrigamo-nos a assisti-lhe noticiando os desastres que eles forem ocasionando e que tem de ser muitos e dos de maiores.

Hospedes Ilustres

De visita ao nosso preado amigo e sr. Eusébio Nunes de Carvalho conceituado escritor-notário da nossa comarca vieram a esta vila onde se demoraram alguns dias seu ex.º genro e filha sr. Carlos de Vasconcelos Soárez Lobato e Napolés e D. Maria de Lourdes Betencourt de Menezes e Noronha que ha dias se consagraram, na Quinta da Granja-Alfarelos, como noticiámos por essa ocasião.

O preço do milho

O preço por que nestes últimos mercados o milho tem sido vendido nesta vila é verdadeiramente exorbitante

tomando proporções que não queremos por hoje classificar mas que não podem manter-se de modo neutro.

Aqui não há intermediários que possam aguentar com as culpas; E o próprio produtor que o põe à venda e este não pode exigir seis ou sete escudos por um alqueire de milho quando é certo que os jornalistas andam em regra ganhando dois escudos a dois escudos e meio por dia.

Um homem que trabalha de sot a sol agarrado a uma encadada tem direito a ganhar, e haverá necessariamente ganhar, o preciso para se sustentar e restaurar a friste verdade é que les ardo-lhe um tal exagero pelo milho — base primária da sua alimentação — no milho só lhe vai tanto quanto ganha.

Ora isto não pode ser. Os srs. produtores de milho que vejam tem a semente que estão atrafam, enquanto é tempo de remediar as coisas.

A quadra é de privações e sacrifícios, sabem o bem, mas de privações e de sacrifícios para todos e não para uns se irem enobrindo de dinheiro e outros morrerem com fome.

Juiz! Juiz! Haja ponderação e juizo que é a unica

PUBLICAÇÕES E ANUNCIOS

Preços convencionados

Toda a correspondência deve ser dirigida ao director.
Originais saiam ou não publicados não se realizam.
Anúncios permanentes e comunicados pacíficos convencionados.

formia de se poder atear com a tremenda crise que o paiz atravessa e que dum momento para o outro pode tomar proporções terríveis, que todos temos obrigação de afastar.

E basta por hoje.

Terrível tremor de terra na Argentina

Cidades, aldeias e povoações totalmente arrasadas. Milhares de mortos e feridos

BUENOS AIRES, 2.—Os pormenores acerca do terrível tremor de terra que devastou as povoações da província de Mendoza, entre os dias 16 e 19 do mês findo, causam pavor. As cidades de San Juan, San Luis e Rioja sofreram muito; as regiões de Tres Puntas, Costa-Roja, La Valle e San Martín estão completamente devastadas.

Ha milhares de vítimas e inumerável quantidade de feridos.

A população fugiu e vagueia pelos campos, presa de louco terror.

O governo organizou socorros o mais rapidamente que lhe foi possível e enviou tropas, materiais e víveres para os locais onde os efeitos do desastre mais se fizeram sentir.

Nos vales de Vera e de Inferno, blocos enormes desprendem-se das montanhas abrindo, nos sítios onde caíram, formidáveis excavções, das quais brotava água a fervor e saíam gases deletérios. Grande número de aldeias e povoações ficaram completamente arrasadas.

Com os aéroplanos recentemente adquiridos constituíu-se uma esquadilha para levar víveres e medicamentos às localidades que não são servidas por caminho de ferro.

Os jornais abriram subscrições em favor das vítimas. O presidente da República e membros do governo subscriram com 300.000 piastras.—A.

TAXAS POSTAIS

O «Diário do Governo» de 31 de dezembro último publicou para entrar logo em execução a nova tabela de porte para cartas, bilhetes postais, encomendas e telegramas que foi sensivelmente elevada.

Como é assunto que interessa aos nossos presados leitores aqui transcrevemos as disposições dessa nova tabela, que está já em vigor:

Artigo 1.º O porte das correspondências ordinárias especificadas neste artigo, que forem permutadas no continente, entre o continente e as ilhas adjacentes e entre as mesmas ilhas, será o seguinte:

Cartas, cada 20 gramas ou fração, \$10; bilhetes postais simples, \$06; bilhetes postais de resposta paga, \$12; bilhetes postais ilustrados, \$06; bilhetes cartas, \$12; bilhetes cartas de resposta paga, \$24; jornais, cada 50 gramas ou fração, expedidos pelas suas administrações, \$00(25); jornais, cada 50 gramas ou fração, expedidos por particulares, \$00(5); impressos, cada 50 gramas ou fração, \$03; manuscritos, até 250 gramas, \$10; manuscritos, cada 50 gramas mais, \$02; facturas comerciais, sem outras indicações manuscritas, além de preços, quantidade, designação das mercadorias ou artigos, nomes do destinatário e remetente, circulando em envelopes abertos, cada 20 gramas ou fração, \$04; amostras sem valor, cada 50 gramas ou fração, \$03; premio do registo, \$10; aviso de receção do objecto registado, \$08; reclamação (modelo n.º 118) incluindo \$05 de impresso, § 11.

Pedidos de restituição, reificação de endereço ou suspensão de entrega (modelo n.º 100) incluindo \$01 de impresso, § 11. Caixas com valor declarado até 100 gramas, \$10. Caixas com valor declarado mais de 100 a 500 gramas, \$20. Caixas com valor declarado mais de 500 a 1.000 gramas, \$30. Circulares e catálogos comerciais, impressos quando apresentados nas estações em número superior a 1.000, \$01. Correspondências da última hora, sobre taxa, \$03.

Art. 2.º O porte das correspondências ordinárias especificadas neste artigo, que forem expedidas do continente e ilhas adjacentes para as províncias ultramarinas portuguesas, será o seguinte:

Cartas, cada 20 gramas ou fração, \$12. Bilhetes postais simples, \$08. Bilhetes postais de resposta paga, \$16. Bilhetes postais ilustrados, \$08. Bilhetes cartas, \$14. Bilhetes cartas de resposta paga, \$28. Jornais, cada 50 gramas ou fração, expedidos pelas suas administrações, \$00(25). Jornais, cada 50 gramas ou fração expedidos por particular, \$00(5). Impressos, cada 50 gramas ou fração, \$04. Manuscritos, até 250 gramas, \$03. Amostras sem valor, cada 50 gramas ou fração, \$04. Aviso de receção de objecto registado, \$10. Caixas com valor declarado, até 1.000 gramas, \$40. Premio de registo, \$10.

Art. 3.º O porte das encomendas postais nacionais será de \$60 por qualquer peso, até 6 kilogrames, elevando-se a \$744 a sobre-taxa fixada no § único do artigo 1.º do decreto n.º 4915, de 23 de outubro de 1918. § único. O valor das encomendas postais,

permutedas entre o continente e as ilhas adjacentes, e entre estas, não pode exceder 25 decímetros cúbicos.

Art. 4.º As caixas ou caixas com valor declarado pagarão, além do porte e do premio de registo, por cada 20m ou fração \$06 \$ único. As encomendas com valor declarado pagarão, além do porte, por cada 20m ou fração \$06.

Art. 5.º A taxa dos apartados de encomendas postais com preferencia nos despachos adjaneis os \$00.

Art. 6.º Os individuos, empresas, companhias e firmas comerciais ou industriais que receberem as suas correspondências apartadas pagarão, por ano, a quantia de \$000.

Art. 7.º A concessão de apartados a que se refere o artigo antecedente será extensiva a bancos, casas de saude, hoteis e empresas comerciais, industriais ou identicas, embora a correspondência seja destinada a clientes, hóspedes ou individuos empregados das empresas, mediante uma taxa proporcional à importancia do estabelecimento e compreendida entre \$02 e \$00.

Art. 8.º As taxas a aplicar nos serviços de vales, ordens postais e cobranças serão as seguintes: Taxa fixa pela transmissão no vale telegrafico, \$50. Taxa por pagamento de vale ao domicilio, \$15. Taxa de revalidação de vale, \$06. Taxa para aviso de pagamento pelo correio, \$08. Taxa de autorização de pagamento, \$12. Taxa de reembolso ou reificação de endereço (modelo n.º 27), \$06. Serviço de cobrança nacional, premio, \$10. Taxa a aplicar no sobreescrito modelo n.º 2, dos titulos a cobrar, premio de registo, \$10.

As novas taxas telegráficas

Art. 9.º As taxas fixas e para impresso que atualmente se cobram nos telegramas particulares nacionais deixam de incidir sobre esta especie de correspondencia que que pagarão apenas a taxa única de \$04 por palavra, não podendo o limite mínimo da cobrança ser inferior a \$30.

§ 1.º Aos telegramas parti-

culares permutedos entre as ilhas do Fayal, Pico, S. Jorge, Terceira e Graciosa, vem co-

mo aos permutedos entre duas estações da mesma ilha do grupo, referido, é aplicável a taxa única e limite de cobrança indicado neste artigo.

§ 2.º Os telegramas noticiosos terão a redução de 50 por cento, com o limite mínimo de cobrança indicado neste artigo.

Art. 10.º A taxa dos telegramas urbanos ordinários se-rá metade da consignada no artigo anterior, com o limite mínimo de cobrança de \$30.

Art. 11.º A taxa dos telegramas particulares com endereço multiplo será a que lhe corresponder como se fosse simples, acrescida de \$30 por cada endereço além do primeiro, em relação a cada série de 100 palavras ou fração de 100.

Art. 12.º O porte das encomendas postais nacionais será de \$60 por qualquer peso, até 6 kilogrames, elevando-se a \$744 a sobre-taxa fixada no § único do artigo 1.º do decreto n.º 4915, de 23 de outubro de 1918. § único. Para os telegramas noticiosos as taxas a aplicar

serão reduzidas a 50 por cento.

Art. 13.º As copias dos avisos marítimos continuarão a ser expedidas a quem as requisitar, nos termos legaes, mediante o pagamento de \$30 por cada copia.

Art. 14.º Os recibos de telegramas particulares serão passados a quem os solicitar, mediante o pagamento de \$05 por cada recibo.

Escola destruída pelo fogo

Na passada semana foi totalmente destruído por um incendio o edificio em que funcionava a escola mixta do Casal d'Alge deste concelho ardendo tudo quanto pertencia á referida escola.

O edificio em questão era propriedade do nosso bom amigo e sr. João António daquela povoação, que tinha nas lojas a respectiva adega, que toda foi também destruída pelo fogo.

Calculam-se em seis contos de réis os prejuizos sofridos dos quais só um está coberto pelo seguro da casa.

Cooperativa de Consumo de Figueiro dos Vinhos

CONVOCAÇÃO

E' convocada a assemblea geral desta sociedade a reunir-se no dia 23 do corrente por 12 horas para discussão e aprovação das contas da gerencia do ano de 1920, nos termos do art. 15.º dos Estatutos.

Caso não compareça numero legal de socios terá lugar a reunião no dia 30 do corrente por 12 horas, funcionando a assemblea com qualquer numero de socios.

O Presidente da Assemblea Geral

A. Amaral

Companhia Nacional de Viação e Electricidade

AVISO

Avisam-se os acionistas desta Companhia que, nos termos do parágrafo segundo do artigo dos nossos estatutos, vão ser enviadas para a B. I. S. de Lisboa afim de serem vendidas, todas as ações a que se referem as 2.ªs prestações em atraso de pagamento, perdendo os mesmos acionistas o direito ao reembolso do pagamento das 1.ªs prestações que já tiveram.

A Direcção

AUTOMÓVEL tem para

alugar o dr. Adalberto do Amaral, de Figueiro dos Vinhos.

Anuncio

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

1.ª publicação

Pelo Juizo de Direito

e cartorio do se-

gundo oficio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anuncio, citando os interessados ausentes em parte incerta. Alberto Joaquim e Albando Lourenço, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanológico a que se procede neste Juizo por óbito de José Joaquim Junior, morador que fôi no lugar da Povoa, desta comarca, sob pena de revogar e sem prejuizo do andamento regular deste inventario.

Figueiro dos Vinhos, 23 de outubro de 1920.

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º oficio

Fernando Guedes da Silva

moradores que foram no lugar do Casal de Alein, sem prejuizo do andamento regular do inventario.

Figueiro dos Vinhos, 18 de dezembro de 1920.

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º oficio

Fernando Guedes da Silva

Anuncio

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

2.ª publicação

Pelo Juizo de Direito e cartorio do segundo oficio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anuncio, citando o interessado Herculano Domingos, ausente no Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanológico, a que se procede neste Juizo por óbito de seu pai Manoel Domingos, morador que fôi no lugar do Vale do Rio, sem prejuizo do andamento regular deste inventario.

Figueiro dos Vinhos 14 de dezembro de 1920.

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º oficio

Fernando Guedes da Silva

CASA

Vende-se uma morada de casas com lojas e primeiro andar, bem situadas nesta vila

Dão-se esclarecimentos nesta redação:

Anuncio

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

2.ª publicação

Pelo este Juizo e cartorio do segundo oficio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anuncio, citando os interessados ausentes em parte incerta Manoel Barros e mulher cujo nome se ignora, Joaquim Barros e mulher Maria do Carmo, Elvira Maria e marido Silverio Miguel, Deolinda Maria e marido José Henriques, e Albertina da Conceição, viúva, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanológico a que se procede neste Juizo por óbito de seus pais, sogros e avós Joaquim Barros e mulher Ana Maria,

José Pedro dos Santos

Figueiro dos Vinhos

Palha,

Fenos,

Cereais,

Carvão vegetal e Azeite

Vendo aos melhores preços.

Entrega imediata em wagons propriedade particular.

Ana da Silva Mendes

Rocio d'Abrantes

Porto, R. do Freixo, 1794 a 1800

FILIAES R. Garrett, 52 a 58

Lisboa, R. Assunção 57—3.